



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 884/2022
DE 09 DE NOVEMBRO 2022

"AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DA PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD- EM MUNICÍPIOS MINEIROS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, e da Portaria 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde, autorizado a destinar recursos financeiros para a concessão de auxílio no pagamento de despesas com passagens, hospedagem e alimentação nos casos de deslocamento de pacientes para tratamento de saúde fora do município, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - A concessão do auxílio constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da saúde municipal, em pecúnia para reembolsar/custear as despesas com deslocamento do paciente em tratamento, bem como do acompanhante, para garantia do direito à saúde.

Art. 2º - O Tratamento Fora do Domicílio - TFD - é o instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de Carmésia-MG.

Art. 3º - O município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º. O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada SUS.

§ 3º. Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados pelo TFD e que permaneça internado/hospitalizado no município referência;

§ 4º. A necessidade de acompanhante para o deslocamento de cada

PUBLICADO EM 09/11/22

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

paciente, deverá ser demonstrada no parecer assistencial ou do profissional de saúde esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, salvo casos de pacientes maior de 60 (sessenta) e menor de 18 (dezoito) anos, portadores de doença física ou mental e gestantes no período de trabalho de parto ou pós parto.

Art. 4º - O auxílio para o custeio ou reembolso da despesa com deslocamento para o tratamento fora do domicílio será realizado da seguinte forma:

- I. alimentação com pernoite para paciente, valor até R\$ 70,00 (setenta reais).
- II. alimentação com pernoite para acompanhante, valor até R\$ 70,00 (setenta reais)
- III. alimentação sem pernoite para paciente, valor até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
- IV. alimentação sem pernoite para acompanhante, valor até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
- V. hospedagem para paciente, valor até R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- VI. hospedagem para acompanhante, valor até R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- VII. Passagens valor até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) cada.

§ 1º. Os valores concedidos no auxílio serão disponibilizados ao paciente até dois dias antes a viagem.

§ 2º. As viagens deverão ser agendadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, salvo nos casos de urgência e emergência

§ 3º. Nos casos de despesas com passagens de ônibus, será garantida a passagem de ida e volta, e o auxílio só será concedido desde que não seja possível o transporte pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. No caso de cancelamento ou reagendamento do tratamento, o usuário deverá comunicar a secretária de saúde em tempo hábil para devidas providências.

Art. 5º - O Município de Carmésia poderá credenciar restaurantes para fornecimento de refeições aos pacientes, bem como os acompanhantes, quando em viagens em veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - São asseguradas ao usuário e ao acompanhante, diárias pelo tempo e permanência no local de destino, estando compreendidas a

PUBLICADO EM 09/11/22

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - O auxílio não será concedido para o pagamento das despesas quando o usuário se deslocar por conta própria, não comprovar a realização do tratamento ou quando permanecer no local do destino, por período superior ao do tratamento médico submetido, salvo na hipótese de prorrogação deste devidamente justificada no "Formulário de Atendimento", caso em que o paciente/acompanhante ao retornar ao Município de origem será reembolsado das despesas com diárias de pernoite e alimentação pelo período excedente.

Art. 7º - O Auxílio será concedido à pessoa que possuir renda familiar *per capita* de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo, demais casos de vulnerabilidade temporária atestado pela Assistência Social ou outros casos excepcionais de tratamento de saúde, devidamente atestados pela Secretaria Municipal, que não se enquadram na questão de vulnerabilidade social.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por família as unidades mononucleares, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§ 2º. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família.

§ 3º. No ato do requerimento da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde será feita a aferição da renda familiar.

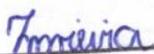
Art. 8º - Os requerimentos para se habilitar ao recebimento do auxílio concedido por esta Lei serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, mediante preenchimento de cadastro e visitas domiciliares e/ou pelo profissional da Assistência Social, quando for o caso para o fim específico.

§ 1º. No retorno do tratamento o usuário deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante da despesa custeada com hospedagem e alimentação em nome da pessoa a ser beneficiada contendo: o valor pago e nome da empresa fornecedora de tais; e nos casos de transporte, comprovante de passagens.

Art. 9º - Os pacientes e seus acompanhantes moradores da zona rural do município de Carmésia, quando em tratamento dentro da sede do município, cuja a permanência na sede municipal for superior ao período de 05(cinco) horas, fara jus a refeição que deverá ser oferecida em restaurantes devidamente credenciados no município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo controle dos pacientes e acompanhantes moradores da zona rural que solicitarem o benefício, emitindo o **ticket refeição** que deverá ser usado nos restaurantes credenciados no município, sendo os mesmos

PUBLICADO EM 09/11/22


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

individuais e intransferíveis.

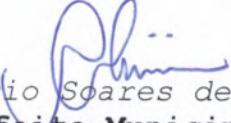
Art. 10 - Será excluído automaticamente do benefício concedido por esta Lei, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 11 - Para suprir as despesas decorrentes da presente lei será utilizada a dotação orçamentária n°:
02.06.01.10.302.1001.2049.3.3.90.48.00

Art. 12 - A execução do Programa fica condicionada à disponibilidade financeira.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmésia, 09 de novembro de 2022.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 09/11/22


TAMIRYS NUNES VIEIRA